



Processo n° 148.224/11

ACORDO N° 2011/251.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS, OBJETIVANDO A
TRANSMISSÃO DE TV CÂMARA
DIGITAL E DA RÁDIO CÂMARA NA
CIDADE DE PALMAS – TO.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de dezembro dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo seu Primeiro-Secretário, o Deputado EDUARDO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, daqui por diante denominada CÂMARA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual RAIMUNDO MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Palmas – TO, por meio do canal televisivo digital a ser consignado à CÂMARA pelo Ministério das Comunicações, mediante a cessão de uma subcanalização do sinal e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade, bem como à operação dos equipamentos e transmissão do sinal de radiofrequência da Rádio Câmara FM naquela localidade.



Parágrafo primeiro: Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo - A CÂMARA, detentora do canal digital a ser consignado pelo Ministério das Comunicações, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (denominado *one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo terceiro – A Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Palmas – TO consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27/8/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31/10/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portarias n. 652, de 10/10/2006, e n. 24, de 11/2/2009, ambas do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07/12/2001; n. 398, de 7/4/2005; e n. 457, de 18/1/2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Palmas – TO, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Ceder à ASSEMBLEIA uma subcanalização do canal digital, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
- III. Colocar à disposição da ASSEMBLEIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos participes na cidade de Palmas – TO, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de Palmas – TO, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);
- V. Repassar à ASSEMBLEIA, após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos na torre de transmissão, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- VI. Comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Palmas – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Palmas – TO, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e infraestrutura necessários para o aterramento e climatização do ambiente, sistema de energia ininterrupta (*no-break* com saída estabilizada), quadros de transferência e distribuição, equipamentos para monitoramento do sinal, de acordo com as especificações técnicas informadas pela CÂMARA, com base nas condições



- estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos referidos no item III da Cláusula Segunda;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
 - IV. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Palmas – TO;
 - V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
 - VI. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
 - VII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Palmas – TO;
 - VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pelo gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva necessárias dos bens;
 - IX. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Palmas – TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RÁDIO CÂMARA

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na região metropolitana de Palmas – TO, devendo o Plano de Trabalho prever a disponibilização de áreas abrigadas e torre de transmissão para instalação dos equipamentos.

Parágrafo único – Os termos para uso compartilhado da programação da Rádio Câmara FM na cidade de Palmas – TO serão estabelecidos em instrumento jurídico adendo a este Acordo, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de



transmissão da TV Câmara Digital e da Rádio Câmara FM para a cidade de Palmas – TO.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos administrativos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA com seus fornecedores, respectivamente, segundo as disponibilidades previstas nos orçamentos públicos aprovados para ambas Casas Legislativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente acordo, para todos fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal digital da TV Câmara pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo, por parte da CÂMARA, a Coordenação da TV Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Pela CÂMARA:

Marco Aurélio Spall Maia
Presidente da Câmara

Pela ASSEMBLEIA:

Raimundo Moreira
Presidente da Assembleia

Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário

Testemunhas: 1) _____

2) _____